



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



## CONTRATO ADMINISTRATIVO 342/2022/PMON

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE PARÁ** E A EMPRESA **ROMANELLI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA**, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA**, através **DA PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado do Pará, com sede administrativa na Av. Das Nações, nº 415 – Centro, Ourilândia do Norte – PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.980.643/0001-81, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Srº **JÚLIO CÉSAR DAIREL**, brasileiro, casado, carteira de identidade nº 4074560 SSP/PA, portador do CPF sob o nº 798.013.312-91, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 606, Bairro: Azevec, CEP 68390-000, Ourilândia de Norte-PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **ROMANELLI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.453.447/0001-30, sediada na Rod. Celso Garcia Cid, 2451, Jardim Ana Eliza, Cambe-PR, CEP 86187-000, tendo para contato os Fones (43) 3174-9000 e o e-mail: [licitacao@romanelli.com.br](mailto:licitacao@romanelli.com.br), neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS ROMANELLI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 3.168.642-3 SSP/PR e do CPF nº 581.758.819-68, residente e domiciliado na Rua Vila Lobos, 303, Jardim Tucano, Londrina-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2022/PMON, PROCESSO ADMINISTRATIVO 00078/2022**, com fundamento legal no Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO**, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência e quadro abaixo.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V.UNIT	V. TOTAL
5	<b>ROLO COMBINADO TANDEM DE 3.900KG:</b> ROLO NOVO COM PESO OPERACIONAL MINIMO DE 3.900 KG, PESO OPERACIONAL INCLUSIVE ROPS MINIMA 3.750 KG, PESO DOS MÓDULOS DO CILINDRO DIANTEIRO DE 1.930 KG, PESO DOS MÓDULOS DO CILINDRO TRASEIRO DE 1.820 KG, COMPACTAÇÃO CARGA ESTÁTICA LINEAR DE 14,80 KG/CM, CARGA POR RODA 455, AMPLITUDE NOMINAL 0,50 MM, FREQUÊNCIA DE VIBRAÇÃO EM 52 HZ, FORÇA CENTRIFUGA EM KGf 33 kn, TANQUE DE ÁGUA DE 200 LITROS, TANQUE DE EMULSÃO 40 LITROS, POTÊNCIA NOMINAL 34 KW, PORTÊNCIA NOMINAL 45 HP, POTÊNCIA NOMINAL @2600 RPM, PORTÊNCIA NOMINAL (PADRÃO DE AVALIAÇÃO) SAE J1995, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 50 LTITROS, FREIO DE SERVIÇO HIDROSTÁTICO NA ALAVANCA FRENTE/RÉ, FREIO DE EMERGÊNCIA/ESTACIONAMENTO FREIO DE SEGURANÇA MULTIDISCO NOS MOTORES DO CILINDRO E RODAS.	UNID	1	R\$ 630.000,00	<b>R\$ 630.000,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **18/07/2022** e encerramento em **31/12/2022**.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 630.000,00 (Seiscentos e Trinta Mil Reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão à conta de recursos próprios alocados na seguinte classificação orçamentária:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES**  
**15.122.0007.1003.0000 – AQ. DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS E MAQUINAS PESADAS**  
**4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



entrega dos bens licitados e contratados.

## CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS/REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. A entrega deverá ser disponibilizada em até 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento/requisição de compra, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa escrita e aceita pela administração.

7.2. Os bens a serem fornecidos deverão ser de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7.3. A empresa Contratada será responsável pela entrega e transporte, desde a sua origem até o endereço da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete.

7.4. A Secretaria requisitante rejeitará o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Termo;

7.5. A Secretaria Municipal requisitante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.6. No ato do recebimento, a aceitação do objeto deste da contratação, está condicionada ao enquadramento das especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.7. Fica designado um servidor como fiscal do contrato vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2022/PMON**, celebrado com a empresa **ROMANELLI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA**, CNPJ: 05.453.447/0001-30.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 8.1. - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.1 - O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

8.1.2 - Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do bem, diligenciando nos casos que exigem providências de reparos técnicos dentro da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



vigência da garantia, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao CONTRATANTE;

8.1.3 - Providenciar o pagamento a CONTRATADA no prazo pactuado na cláusula segunda, mediante nota fiscal devidamente atestada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município de Ourilândia do Norte - PA.

8.1.4 - Portaria Interministerial nº 424 de 2016, Decreto nº 7.983 de 2013 e todas as demais normas disciplinares referentes ao tema, independente de citação expressa.

## 8.2 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.2.1 - A CONTRATADA se compromete a realizar a entrega do bem descrito na cláusula primeira, na sede do Município de Ourilândia do Norte no prazo de até 90 (Noventa) dias a contar da data do recebimento da ordem de compra, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o valor registrado em ata e descrito na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição;

8.2.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega do bem;

8.2.3 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais peças em que se verificarem defeitos, vícios, declínio na qualidade, observado qual seja o prazo de garantia, conforme detalhado no subitem 7.4;

8.2.4 - Dar garantia de 12 (doze) meses, com assistência sem limite de quilometragem;

8.2.5 - Além das obrigações já mencionadas, se obriga ainda a contratada a cumprir todas as determinações impostas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação posterior e obedecerá ainda, disposições dos artigos 2º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01 de 19 de janeiro de 2010, Portaria Interministerial nº 424 de 2016, Decreto nº 7.983 de 2013 e todas as demais normas disciplinares referentes ao tema, independente de citação expressa.

## CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na Lei 8.666/93, no Edital e no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços/entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará e jornal de grande Circulação no Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. Os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.

14.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Ourilândia do Norte/PA.

Ourilândia do Norte-PA, 18 de julho de 2022.

**JULIO CESAR DAIREL**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**ROMANELLI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA**  
CNPJ Nº 05.453.447/0001-30  
CONTRATADA